



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### CAPÍTULO XI

#### DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 17 O Departamento de Arrecadação - DEARC, órgão vinculado à Secretaria Executiva da Receita - SER, tem por finalidade coordenar, programar, supervisionar e controlar a execução das atividades de arrecadação dos tributos estaduais, competindo-lhe especificamente:

- I - assistir o Secretário Executivo da Receita em assuntos de natureza tributária, especialmente nos relativos ao sistema de arrecadação de tributos estaduais;
- II - informar a Secretaria Executiva da Receita - SER sobre prazos prescricionais e decadenciais de créditos tributários;
- III - analisar e autorizar parcelamento de débitos, quando solicitado pelo contribuinte, nos termos da legislação;
- IV - analisar e autorizar, dentro do limite de competência, pedido de parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa, em conjunto com a Procuradoria Fiscal;
- V - desenvolver estudos, fazer projeções e adotar estratégias que visem otimizar e comportamento da arrecadação dos tributos de competência do Estado e sugerir medidas que propiciem o seu incremento;
- VI - desenvolver ações junto aos órgãos de registro de imóveis e de veículos automotores para adoção de medidas administrativas com vistas a facilitar o controle e a arrecadação de tributos;
- VII - elaborar estudos e adotar medidas que visem otimizar o atendimento aos contribuintes, através da rede arrecadadora e aperfeiçoar os mecanismos de registro de recebimento de tributos;
- VIII - orientar, coordenar e acompanhar a arrecadação de tributos estaduais;
- IX - propor a inclusão ou exclusão de bancos no Sistema Estadual de Arrecadação;
- X - expedir Certidão Negativa de Débito, de pessoa jurídica e de pessoa física, com a Fazenda Estadual;
- XI - acompanhar os demonstrativos da arrecadação mensal, trimestral, semestral e anual;
- XII - propor a adoção de medidas administrativas com vistas a facilitar a recuperação de créditos tributários;
- XIII - realizar adequação ou alteração nos sistemas de controle de arrecadação quando ocorrer mudança na legislação tributária;
- XIV - elaborar relatório de previsão de arrecadação;
- XV - acompanhar o desempenho de arrecadação por segmento econômico ou contribuinte isoladamente;



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XVI - sugerir ação fiscal sobre contribuintes;
- XVII - acompanhar e fazer cumprir a correção de lançamentos após decisão definitiva de órgãos competentes;
- XVIII - propor, acompanhar e avaliar indicadores e metas das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- XIX - coordenar as atividades das gerências vinculadas;
- XX - identificar as necessidades de treinamento dos servidores do Departamento;
- XXI - consolidar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- XXII - desenvolver outras atividades correlatas.